

sociedade civil e especialistas na área, temas relevantes para o desenvolvimento do Estado;

IV - promover, organizar e acompanhar os debates acerca de assuntos pertinentes ao desenvolvimento econômico e social do Estado;

V - promover, junto aos órgãos públicos e privados, o levantamento de informações e indicadores de desenvolvimento econômico e social que servirão de referência e subsídio para a análise e proposição de políticas públicas e ações governamentais;

VI - mediar os debates com a sociedade civil e com as instituições públicas concernentes à articulação das políticas públicas de interesse ao desenvolvimento do Estado;

VII - realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento do Estado;

VIII - fornecer aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e às entidades da sociedade civil elementos conceituais sobre temas relevantes voltados para o desenvolvimento do Estado;

IX - promover estudos, relatórios e recomendações acerca de matéria de caráter econômico, social e outras pertinentes;

X - priorizar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Estado, com ênfase na geração de emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e viabilizar parcerias no âmbito público e privado nas esferas federal, estadual e municipal;

XI - participar na proposição de metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdades regionais, sugerindo iniciativas que mobilizem governo e sociedade;

XII - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Governador do Estado;

XIII - promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento do Estado.

Art. 3º O CDE será composto por uma Secretaria Executiva, uma Plenária e Câmaras Temáticas.

§ 1º A Secretaria Executiva competirá à assistência e o assessoramento de caráter técnico e administrativo ao Conselho, inclusive a promoção e o desenvolvimento da preparação dos trabalhos referentes ao seu funcionamento e às suas atividades.

§ 2º A Plenária competirá deliberar sobre as diretrizes e programas de ação do Conselho; solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho; propor ações e elaborar estudos e propostas concernentes ao desenvolvimento econômico e social do Estado; opinar sobre as proposições que lhe forem apresentadas pelo Governador do Estado ou pelas Câmaras Temáticas.

§ 3º As Câmaras Temáticas, de caráter temporário, competirá elaborar estudos e propostas sobre temas específicos.

Art. 4º O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças será o Secretário Executivo do CDE, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, instruir as decisões colegiadas, competindo-lhe funcionar como executor e controlador das deliberações adotadas, afora as atribuições de Conselheiro, as que lhe são destinadas pela Lei nº 5.674, de 1991.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo do CDE poderá requisitar, em caráter transitório, servidores dos diversos órgãos da administração pública estadual, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º O CDE terá a seguinte composição:

I - Governador do Estado, que o presidirá;

II - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III - Secretário Especial de Estado de Gestão;

IV - Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção;

V - Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável;

VI - Secretário Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social;

VII - Secretário Especial de Estado de Promoção Social;

VIII - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

IX - Secretário de Estado da Fazenda;

X - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará;

XI - Presidente do Banco do Estado do Pará;

XII - Presidente do Protocolo de Integração das IES Pará;

XIII - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará;

XIV - Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará;

XV - Presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará;

XVI - Diretor Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

XVII - Presidente da Central Única dos Trabalhadores, seção Pará;

XVIII - Representante da União Geral dos Trabalhadores, seção

Pará;

XIX - Presidente da Força Sindical, seção Pará;

XX - Supervisor Técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos;

XXI - Presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores, seção Pará;

XXII - Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, seção Pará;

XXIII - Presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil, seção Pará.

§ 1º O Governador do Estado terá como suplente o Vice-Governador, que lhe substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes dos membros do Poder Público serão nomeados pelo Governador do Estado, após a indicação dos respectivos titulares.

§ 3º Os membros e suplentes dos representantes da sociedade civil serão indicados por seus respectivos segmentos e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º Os Secretários de Estado terão livre participação na Plenária do CDE, devendo comparecer às suas reuniões sempre que convidados pelo Governador para discutir temas vinculados às respectivas pastas.

§ 6º A critério do Governador do Estado poderão ser convidadas a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 6º A participação no CDE será considerada função pública relevante, honorífica e não remunerada.

Art. 7º A SEPOF dará o suporte operacional e logístico necessário ao desempenho das atividades do Conselho.

Art. 8º O funcionamento e organização do CDE serão detalhados no Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JULHO DE 2012.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado em exercício

**DECRETO Nº 487, DE 24 DE JULHO DE 2012.**

Homologa a Resolução nº. 197/12 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 18, *caput* e parágrafo único, e 58 da Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS e a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;

Considerando os arts. 2º, 8º, inciso VII, 17, incisos I, IV, V e XX, e art. 22 do Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº. 1.555, de 1996, e alterado pelo Decreto nº. 0294, de 2003;

Considerando o Parecer nº. 632/2012 da Consultoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 197/12 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, a qual estabelece obrigatoriedade da realização de exames periciais durante o expediente noturno do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JULHO DE 2012.

**HELENILSON PONTES**

Governador do Estado em exercício

**ANEXO AO DECRETO Nº 487, DE 24 DE JULHO DE 2012.**

**RESOLUÇÃO Nº 197 - CONSEP**

**EMENTA** – Estabelece a obrigatoriedade da realização de exames periciais durante o expediente noturno do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

**O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 7.584/2011, c/c Arts. 2º, e 8º, inciso VII, e 17, incisos I, IV e XX, do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/1996 e nº 294/2003, respectivamente, e

**CONSIDERANDO** que o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" é autarquia Estadual, cuja missão institucional, de Estado, é voltada a perpetuação da materialidade delitiva, com a finalidade de coordenar, disciplinar e executar a atividade pericial criminal no Estado do Pará, à luz dos fatos e cuja persecução penal se inicia na esfera policial, com a apuração de suas circunstâncias, ou por determinação da autoridade

judicial, a pedido do Ministério Público, servindo, em todo caso, de parâmetro técnico para a dicção judicial, com a prolação da sentença.

**CONSIDERANDO** que, como serviço essencial à operacionalidade da investigação policial, enquanto órgão do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a perícia técnica – realizada pelo CPC "Renato Chaves" - se reveste de imprescindibilidade para a consecução do Princípio Geral de Direito conhecido como *Ad Perpetuam Rei Memoriam* (para a perpétua memória da prova), uma vez que é obrigatória a realização de perícias técnicas sempre que a infração penal deixar vestígios.

**CONSIDERANDO** que, com a ampliação da rede de proteção à mulher, à criança e ao adolescente, seja por parte de organismos Estaduais especializados, aí incluindo o Programa Pro Paz e as Polícias Civil e Militar, bem como por iniciativas da sociedade civil organizada, tem-se verificado um acréscimo na credibilidade de tais serviços por parte do cidadão, resultando no consequente aumento da procura pelo apoio dessa rede, por parte das vítimas de crimes sexuais – no mais das vezes mulheres e adolescentes, que hoje, mais que ontem, se posicionam em não mais quedar silentes ante a covarde violência da qual foram vitimadas.

**CONSIDERANDO** que tais vítimas têm sido atendidas em Delegacias de Polícia, ainda no calor dos acontecimentos, nos mais variados períodos do dia, inclusive durante a noite e madrugada dentro, cujo procedimento policial eleito, seja ele qual for, exige a imediata coleta de vestígios e realização de perícia técnica médica, razão pela qual são elas, as vítimas, invariavelmente, encaminhadas ao CPC "Renato Chaves", que é quem possui a competência técnica e atribuição funcional para a realização desse serviço.

**CONSIDERANDO** que tem chegado ao conhecimento deste Colegiado, de modo informal, que as vítimas de crimes sexuais encaminhadas ao CPC "Renato Chaves" - durante a noite ou madrugada - a fim se serem submetidas ao necessário exame pericial, têm sido frustradas no objetivo de seus encaminhamentos, conquanto aquele Centro de Perícias não estaria realizando qualquer tipo de exame médico, seja na pessoa viva, seja na pessoa morta, no período noturno, em razão da conduta de alguns profissionais que estariam se recusando a proceder à coleta de materiais e ao exame pericial no período noturno.

**CONSIDERANDO** que nestes casos, a vítima de violência sexual, já tendo que suportar toda a devastadora carga do trauma físico e psicológico, que violências desse jaez costumam impingir em quem as sofre, ainda se vê obrigada a ter que aguardar o amanhecer de um novo dia para então, e só então, ser submetida ao necessário exame pericial, cuja execução dependerá do profissional médico que iniciará o expediente pela manhã, ressaltando, ainda, que terá ela – a vítima – que suportar a indizível humilhação de não poder proceder com seu aseo pessoal, com a almejada limpeza de seu corpo e partes íntimas, em prol da preservação dos vestígios a serem coletados, perpetuando, ainda mais, seu sofrimento.

**CONSIDERANDO** que o não atendimento das vítimas de violência sexual por parte do CPC "Renato Chaves", no período noturno, as expõem a situações de extremada humilhação, sendo inclusive, ato aviltante e atentatório à Dignidade da Pessoa Humana, este mais que um Princípio Geral de Direito, se traduz em verdadeiro Fundamento do Estado Democrático de Direito.

**CONSIDERANDO** que não se pode considerar razoável que os serviços essenciais de perícia científica, levados a efeito pelo CPC "Renato Chaves" sofram solução de continuidade durante o período noturno – aquele compreendido entre as 18:00h de um dia e as 06:00h do dia seguinte, conquanto ser função básica daquele Centro, o apoio a atividade policial na investigação de delitos, a dizer que os delitos não têm hora para ocorrer.

**CONSIDERANDO** finalmente, que a matéria proposta pelo SEGUP – Órgão Central do SIEDS, submetida a exame, discussão e julgamento, recebeu aprovação unânime dos Conselheiros presentes no Plenário da 246ª Reunião Ordinária, realizada nesta data de 27 de junho de 2012.

**RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer, enquanto órgão de deliberação colegiada que tem por finalidade definir políticas e medidas relevantes na área de segurança pública, que o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", através dos Institutos Médico-Legal e de Criminalística, proceda à realização de exames periciais, também, no período noturno, assim considerando o interregno temporal compreendido das 18:00h de um dia, às 06:00h do dia seguinte, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 2º O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" adotará as medidas administrativas e funcionais voltadas a efetividade desta Resolução, ficando a seu critério, o regime de jornada de trabalho a ser adotado para os fins propostos neste instrumento.